

Data: 03 de Janeiro de 2013  
Local: Fundação de Desporto e Lazer de MS - FUNDESPORTE  
Endereço: Av. Mato Grosso nº 5.778, Bloco 3, Parque dos Poderes  
Campo Grande - MS - CEP 79.031-001

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 2/SAD/FUNDESPORTE/2012  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO "PROGRAMA SEGUNDO TEMPO"**

Função: COORDENADOR SETORIAL

Município: CAMPO GRANDE - MS

| Doc. de Identificação | Nome                         |
|-----------------------|------------------------------|
| 857180                | RENATO COSTA VIEIRA DE FARIA |

II - os candidatos habilitados e convocados para a contratação deverão apresentar uma cópia e o respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:

- Registro Geral de Identificação - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de formação;
- Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Cadastro no PIS/PASEP;
- Uma foto 3X4;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- Certificado militar, quando couber;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira de Identidade Profissional, quando couber;
- Atestado médico, que comprove a aptidão física e mental do candidato para o exercício das funções pretendidas;
- Declaração de bens;
- Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função públicos;
- Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil no nome do candidato.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

**OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Secretário de Estado de Governo

**FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO**  
Diretor-Presidente da Fundação de Desporto e Lazer

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 5/SAD/FUNDESPORTE/2012  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO "PROGRAMA SEGUNDO TEMPO"**

Função: COORDENADOR SETORIAL

Município: CAMPO GRANDE - MS

| Doc. de Identificação | Nome                        | Pontuação |
|-----------------------|-----------------------------|-----------|
| 1164316               | PRISCILA ESPINDOLA YRIGOYEN | 25        |
| 001399974             | ALINE SILVEIRA ANTUNES      | 24        |

EDITAL n. 6/SAD/FUNDESPORTE/2012

**I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO "PROGRAMA SEGUNDO TEMPO"**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO e o DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tornam pública, para conhecimento dos interessados o nome do candidato excluído por decisão da comissão do Processo Seletivo Simplificado/Programa Segundo Tempo, conforme anexo único deste Edital, devido o não comparecimento para entrega da documentação na data prevista, por inobservância dos dispositivos constantes no item 13.4, do Edital n. 1/SAD/FUNDESPORTE/2012, de 30 de março de 2012.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

**OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Secretário de Estado de Governo

**FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO**  
Diretor-Presidente da Fundação de Desporto e Lazer

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 2/SAD/FUNDESPORTE/2012  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO "PROGRAMA SEGUNDO TEMPO"**

Função: COORDENADOR SETORIAL

Município: CAMPO GRANDE - MS

| Doc. de Identificação | Nome                           |
|-----------------------|--------------------------------|
| 001526660             | TASSIA FERNANDA SPECIL CARDOSO |

EDITAL n. 7/SAD/FUNDESPORTE/2012

**I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO "PROGRAMA SEGUNDO TEMPO"**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO e o DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tornam pública, para conhecimento dos interessados o nome do candidato excluído do Processo Seletivo Simplificado/Programa Segundo Tempo, conforme anexo único deste Edital, por inobservância dos dispositivos constantes no item 11.1, do Edital n. 1/SAD/FUNDESPORTE/2012, de 30 de março de 2012.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

**OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Secretário de Estado de Governo

**FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO**  
Diretor-Presidente da Fundação de Desporto e Lazer

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA IMASUL/MS N. 257, DE 20 de dezembro de 2012.

AUTORIZA o funcionamento da atividade de visitação turística contemplativa na Gruta do Lago Azul inserida no perímetro do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul em Bonito-MS.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto nos incisos IV e IX do art. 2º da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; Considerando o estabelecido nos incisos XVI e XVII do art. 2º, incisos III, VI, e VII do art. 4º c/c art. 12, parágrafos 1º, 2º e 3º e art. 28 da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e as disposições constantes do art. 15 e art. 25 a 30 do Decreto Federal n. 4.340, de 22 de agosto de 2002; Considerando os termos do Decreto Estadual Nº 10.394, de 11/06/2001, que cria o Monumento Natural da Gruta do Lago Azul no município de Bonito; Considerando que as grutas que compõem esta Unidade de Conservação fazem parte do complexo de cavernas da Serra da Bodoquena que têm rara beleza e conservam um conjunto patrimonial e científico de relevância multidisciplinar, devido a seus registros geológicos, geomorfológicos, paleontológicos e biológicos; Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para regulamentar a atividade de visitação turística realizada na Gruta do Lago Azul; Considerando a Portaria Conjunta IBAMA/SPU Nº 001/05, de 29/08/2005, que normatiza o licenciamento de cavernas com finalidade turística no Brasil e conforme o implícito no item 5, que estabelece os procedimentos a serem adotados nos casos de exploração turística em cavernas localizadas em unidades de conservação (UC) estaduais; Considerando que o CECAV/IBAMA, no uso de suas atribuições, analisou o Plano de Manejo Espeleológico da Gruta do Lago Azul, realizou as vistorias legais de praxe e encaminhou à SEMAC a aprovação do documento por sua equipe técnica; Considerando que cabe à SEMAC, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL após anuência do CECAV/IBAMA, a análise técnica do Plano de Manejo Espeleológico da Gruta do Lago Azul e a consequente liberação ou veto ao funcionamento do empreendimento turístico;

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento da atividade de visitação turística, na modalidade contemplativa, na Gruta do Lago Azul, inserida no perímetro do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, unidade de conservação gerida pelo IMASUL, por intermédio da Gerência de Unidades de Conservação, de acordo com as diretrizes abaixo estabelecidas:

- o número máximo de visitantes está limitado a 305 pessoas/dia;
- cada grupo de visitantes será formado por no máximo 15 pessoas mais o guia de turismo;
- a visitação somente será permitida com o acompanhamento de guia de turismo local, com registro na EMBRATUR e cadastro na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio de Bonito;
- o intervalo entre um grupo e outro é de no mínimo 20 minutos;
- o máximo permitido dentro da cavidade é de 04 grupos ou 60 pessoas, excluindo os guias de turismo, de uma só vez;
- somente terá acesso à visitação os portadores de documento denominado "voucher único" que será emitido pelo município de Bonito-MS ou a quem este conceder a prerrogativa de emití-lo, neste caso as agências de turismo e operadoras locais;
- é obrigatório o uso de capacete com fixação de 03 pontas, bem como uso de tênis ou de calçado fixo com solado de borracha para adentrar à cavidade;
- é obrigatório o preenchimento da guia de seguro pelos visitantes;

Art. 2º A presente autorização é válida até 31 de dezembro de 2013 e deve seguir as recomendações estabelecidas no Plano de Manejo Espeleológico da Gruta do Lago Azul, já aprovado pelo CECAV, ou no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando de sua publicação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2012.

**Sérgio Seiko Yonamine**  
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL

**RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 18, de 20 de Dezembro de 2012**

Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de águas superficiais da bacia hidrográfica do rio Anhanduí e seus afluentes, em classes de uso, desde suas nascentes até sua confluência com o córrego Cachoeira.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das suas atribuições legais tendo em vista o disposto no Decreto Nº 12.366 de 05 de junho de 2007 e:

Considerando os procedimentos estabelecidos na Resolução 091 de 05 de novembro de 2008 do CNRH; Resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005, Resolução CONAMA 430 de 13 de maio de 2011 e Deliberação CECA n.º 036 de 27 de junho de 2012;

Considerando que a proposta de enquadramento desta bacia hidrográfica foi construída por um Grupo de Trabalho constituído por equipe de profissionais do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Campo Grande e seus consultores contratados, e da Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul;



Considerando a aprovação da proposta na plenária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul em sua 8ª Reunião Extraordinária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais da bacia hidrográfica do rio Anhanduí e seus afluentes, em classes de uso, desde suas nascentes até sua confluência com o córrego Cachoeira, compreendendo todos os trechos até o ponto de coordenadas geográficas de: Latitude: 21° 22' 34"S e Longitude: 54° 06' 21" W, conforme os Anexos desta Resolução.

**Art. 2º**- O enquadramento de que trata esta Resolução tem por objetivo assegurar aos corpos de águas superficiais a qualidade compatível com os usos a que forem destinados, reduzir os encargos financeiros de combate à poluição, bem como proteger a saúde, o bem-estar humano e o equilíbrio ecológico aquático.

**Art. 3º** - Este Enquadramento deverá ser objeto de referência para as ações de gestão dos recursos hídricos e de meio ambiente, outorga de direito de uso de recursos hídricos, licenciamento ambiental e fiscalização para atendimento das metas intermediárias e meta final, estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 4º** - As Classes deste Enquadramento foram estabelecidas considerando a vazão de referência, denominada  $Q_{95}$ , isto é, a vazão igualada ou superada em noventa e cinco por cento do tempo em cada trecho desta bacia hidrográfica.

**Art. 5º** - Deverão ser mantidos pelo IMASUL e SEMADUR os pontos da rede de monitoramento de qualidade de águas superficiais para acompanhamento da efetivação deste enquadramento.

**Art. 6º** - Deverá ser instituída no prazo de 90 dias uma comissão de acompanhamento para a efetivação deste Enquadramento e de seus programas, a ser constituída por regulamento próprio deste Conselho.

**Art. 7º** - A revisão do presente Enquadramento deverá ser realizada no prazo máximo de cinco anos.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES.**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

**ANEXO I****ENQUADRAMENTO EM CLASSES DOS CORPOS DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ANHANDUÍ****Corpos de águas pertencentes à Classe Especial:**

Córrego Segredo, desde suas nascentes até o limite da Unidade de Conservação de proteção integral Parque Estadual Matas do Segredo;

Córrego Prosa, desde suas nascentes até o limite da Unidade de Conservação de proteção integral Parque Estadual do Prosa.

**Corpos de águas pertencentes à Classe I:**

Córrego Segredo, em seus trechos inseridos na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Segredo;

Córrego Lageado, desde sua nascente até o limite da Área de Proteção Ambiental (APA), incluindo o córrego Lageadinho;

Demais nascentes dos cursos de água inseridos na porção rural da bacia.

**Corpos de águas pertencentes à Classe II:**

Córrego Segredo, do limite da Zona de Amortecimento do Parque Estadual Matas do Segredo até sua travessia canalizada da Euler de Azevedo;

Córrego Prosa e seus afluentes, do limite da Unidade de Conservação Parque Estadual do Prosa, incluindo o córrego Réveillon, até Parque Municipal das Águas do Prosa;

Córrego Sóter e seus afluentes desde suas nascentes até sua foz no córrego Prosa;

Córrego Bandeira e seus afluentes, desde suas nascentes até o Lago do Amor;

Córrego Lageado, do limite da APA do Córrego Lageado até a confluência com o córrego Bálamo;

Córrego Bálamo desde suas nascentes até a sua foz no córrego Lageado;

Córrego Lagoas e seus afluentes, desde suas nascentes até sua confluência com córrego sem denominação na travessia do Macro Anel Rodoviário;

Córrego Imbirussu e seus afluentes desde sua nascente até a confluência com o córrego Serradinho;

Córrego Serradinho desde suas nascentes até sua foz no córrego Imbirussu;

Córrego Gameleira e seus afluentes, desde sua nascente até sua foz no rio Anhanduí;

Córrego Três Barras e seus afluentes, desde suas nascentes até sua confluência com o Cabeceira Comprida;

Córrego Três Barras e seus afluentes desde sua confluência com o Cabeceira Comprida até sua foz no rio Anhanduí;

Rio Anhanduí e seus afluentes desde sua confluência com o córrego Gameleira até a confluência com o córrego Três Barras;

Rio Anhanduí e seus afluentes desde a confluência com o córrego Três Barras até sua confluência com o córrego Cachoeira;

Demais cursos de águas inseridos na área rural do município de Campo Grande;

Todos os cursos de água afluentes do rio Anhanduí inseridos nos municípios de Sidrolândia e Nova Alvorada do Sul.

**Corpos de águas pertencentes à Classe III:**

Córrego Segredo e seus afluentes desde sua travessia canalizada na Avenida Euler de Azevedo até sua confluência com o córrego Prosa;

Córrego Prosa e seus afluentes desde o Parque Municipal das Águas do Prosa até sua confluência com o córrego Segredo;

Córrego Vendas e seus afluentes desde sua nascente até sua foz no córrego Prosa;

Córrego Bandeira e seus afluentes desde o Lago do Amor até sua foz no rio Anhanduí;

Córrego Cabaça e seus afluentes desde sua nascente até sua foz no córrego Bandeira;

Córrego Lageado e seus afluentes desde sua confluência com o córrego Bálamo até a foz no rio Anhanduí;

Córrego Lagoas e seus afluentes desde sua confluência com o córrego Sem Denominação na travessia do Macro Anel Rodoviários até sua foz no córrego Imbirussu;

Córrego Imbirussu e seus afluentes desde sua confluência com o córrego Serradinho até sua foz no rio Anhanduí;

Rio Anhanduí desde sua formação após a junção dos córregos Segredo e Prosa até ETE Los Angeles;

Rio Anhanduí, desde sua confluência com o córrego Imbirussu até sua confluência com o córrego Gameleira.

**Corpos de águas pertencentes à Classe IV:**

Rio Anhanduí, da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Los Angeles até sua confluência com o córrego Imbirussu.

**ANEXO II****QUADRO DE METAS.**

| Trecho  | Meta intermediária | Meta Final         |
|---|--------------------|--------------------|
| - Córrego Três Barras e seus afluentes, desde suas nascentes até sua confluência com o Cabeceira Comprida.  |                    | Classe 2 (10 anos) |
| - Córrego Três Barras, de sua confluência com a cabeceira Comprida incluindo seus afluentes até sua confluência com o rio Anhanduí. Com prazo de 15 anos para atingir a classe; | Classe 3 (10 anos) | Classe 2 (+5 anos) |
| - Rio Anhanduí, da confluência com o córrego Gameleira até a confluência com o córrego Três Barras. Com prazo de 15 anos para atingir a classe;                                 | Classe 3 (10 anos) | Classe 2 (+5 anos) |
| - Rio Anhanduí, da sua confluência com o córrego Imbirussu até sua confluência com o córrego Gameleira. Com prazo de 15 anos para atingir a classe                              |                    | Classe 3 (15 anos) |

**RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 019, de 19 de dezembro de 2012.**

CTJGRH

Nomeia os integrantes titulares e suplentes da Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos

**O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH**, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação da reunião ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos em 27 de Setembro de 2012, **resolve**:

Art. 1º Nomear os representantes indicados pelos órgãos e entidades que compõem o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – MS que foram eleitos para constituir a Câmara Permanente de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos;

| Entidades Eleitas | Membros Indicados                       |
|-------------------|---|
| CREA - MS         | Jânio Fagundes Borges – Titular         |
|                   | Thiago Pereira Vieira – Suplente        |
| APAI-MS           | Darci Dias de Azambuja – Titular        |
|                   | Gláucio Thiago Moraes – Suplente        |
| SEPROTUR          | Hermes Vieira Borges – Titular          |
|                   | João Sotoya Takagi – Suplente           |
| EMBRAPA           | Carlos Roberto Padovani – Titular       |
|                   | Márcia Divina de Oliveira – Suplente    |
| FAMASUL           | Vilson Mateus Brusamarello – Titular    |
|                   | Ramão Edson Fagundes Jardim – Suplente  |
| ONIX              | Sueli Santos Teixeira – Titular         |
|                   | Joemir Alfredo Brusque – Suplente       |
| OAB-MS            | Arlindo Murilo Muniz – Titular          |
|                   | Andre Luiz Soares da Fonseca – Suplente |

Campo Grande, 19 de dezembro de 2012.

**Carlos Alberto Negreiros Said Menezes**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 020, de 19 de dezembro de 2012.**

CTALI

Nomeia os integrantes titulares e suplentes da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Legais e Institucionais

**O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH**, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação da reunião ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos em 27 de Setembro de 2012, **resolve**:

Art. 1º Nomear os representantes indicados pelos órgãos e entidades que compõem o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – MS que foram